

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS
EM 22 DE MAIO DE 2018.**

PROCESSO - Nº034/18	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 07.04.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2018.
Denúncia:	Condutas do Presidente e Médico.
Denunciados (s):	1) RAIMUNDO QUEIROZ, Presidente do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 258, § 2º, II e 243-F, § 1º, do CBJD; 2) JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, Médico do Alagoinhas A. C., incurso no Art. 243-F, § 1º, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

A pedido do Advogado das partes o Dr. Manoel Machado, juntamente com o Procurador Signatário da Denúncia, havendo a realização de Transação Disciplinar nos termos do Art. 80 - A do CBJD, razão pela qual requereu o adiamento do julgamento do processo para a próxima sessão, o que fora deferido pela Presidência dessa Comissão.

PROCESSO - Nº035/18	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - CAJAZEIRAS, em 07.04.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2018.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) GETÚLIO SILVA SOUZA, Atleta Profissional do Galícia E. C., incurso no Art. 254 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **GETÚLIO SILVA SOUZA**, Atleta Profissional do Galícia E. C., por ser primário, como infrator do Art. 254 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe Profissional do Galícia E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por atingir com um chute na barriga seu adversário, com uso da força excessiva durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 23 de Maio de 2018**Roberto Almeida de Araújo**
Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS
EM 22 DE MAIO DE 2018

PROCESSO - Nº037/18	ESPORTE CLUBE POÇÕES x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 08.04.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2018.
Denúncia:	Número insuficiente de Gandulas e Expulsão.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE POÇÕES, Equipe SUB-20, no Artigo 191, III do CBJD; 2) DANILO PEREIRA MACIEL E SILVA, Atleta SUB-20 do E. C. Poções, incurso no Art. 254-A, II, do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar ESPORTE CLUBE POÇÕES, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 16 dos autos, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (Cem reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixa de cumprir o que determina o Art. 32, letra "e" do Regulamento da Competição que diz: "*Compete à Seleção detentora do mando de campo: Utilizar 06 (seis) gandulas (maiores de 18-anos) treinados para procedimentos de reposição de bola*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. E também condenar DANILO PEREIRA MACIEL E SILVA, Atleta SUB-20 do E. C. Poções, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, II, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe SUB-20 do E. C. Poções, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter agredido o atleta adversário com um chute na perna, fora da disputa de bola, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº040/18	PITUAÇU FUTEBOL CLUBE CAJAZEIRAS x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 14.04.18 - Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2018.
Denúncia:	Exclusão e Expulsão.
Denunciados (s):	1) EDUARDO ANDRADE BAHIA, Técnico de Futebol do Galícia E. C., incurso no Artigo 243-D c/c o Art. 258-A do CBJD; 2) LUCAS REIS FIUZA, Atleta Profissional do Galícia E. C., incurso no Art. 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar EDUARDO ANDRADE BAHIA, Técnico de Futebol do Galícia E. C., por ser primário, e como infrator do Artigo do Art. 258-A do CBJD, a pena de suspensão por 40 (quarenta) dias, por ter proferidos palavrões contra os torcedores que estavam nas arquibancadas no Estádio na partida acima mencionada. Absolvendo da imputação no Artigo 243-D do CBJD; e também condenar LUCAS REIS FIUZA, Atleta Profissional do Galícia E. C., por ser primário, e infrator do Art. 254-A, do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe Profissional do Galícia E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 03 (três) partidas, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF, por ter pisado com as travas da chuteira o tornozelo de seu adversário, o qual se encontrava no chão, fora da disputa de bola, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 23 de Maio de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS
EM 22 DE MAIO DE 2018

PROCESSO - Nº041/18	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, em 14.04.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2018.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) WELLINGTON DA SILVA VICENTE, Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., incurso no Art. 254-A, I, § 1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **WELLINGTON DA SILVA VICENTE**, Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., por ser primário, e infrator do Art. 254-A, I, § 1º, do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, por ter desferido um soco com as duas mãos fechadas no peito do jogador adversário, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº042/18	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 14.04.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2018.
Denúncia:	Exclusão.
Denunciados (s):	1) THIAGO PEREIRA SANTA BARBARA, Técnico de Futebol da equipe SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, incurso no Art. 258, II do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **THIAGO PEREIRA SANTA BARBARA**, Técnico de Futebol da equipe SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, por ser primário, e infrator do Art. 258, II do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, e, por se tratar de competição finda para a equipe SUB-20 do da A. D. Bahia de Feira, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter reclamado acintosamente das marcações da equipe de arbitragem, por duas oportunidades, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 23 de Maio de 2018.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Página 4 de 6

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE MAIO DE 2018

PROCESSO - Nº044/18	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 15.04.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2018.
Denúncia:	Conduta de Torcedores e Expulsões.
Denunciados (s):	1) ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 213, § 1º, do CBJD; 2) HENRIQUE DE SOUZA GONZALES, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., incurso no Artigo 243-F, § 1º, do CBJD; 3) CLÁUDIO LUÍS COSTA DIAS, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., incurso nos Art. 243-F, § 1º, 254-A, c/c § 3º, e Art. 157, II e § 1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser primário, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratora do Art. 213, §1º c/c 182 do CBJD, por deixa de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a tentativa de agressão ao 4º Árbitro e o tumulto nas arquibancadas, por total ausência de segurança durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD; e também condenar **HENRIQUE DE SOUZA GONZALES**, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., por ser primário, e infrator do Art. 243-F, § 1º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe SUB-20 do Galícia E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter ofendido a honra dos membros da Arbitragem com xingamentos ofensivos e também como: "Vocês estão de parabéns palhaços, inventaram o gol dos caras, palhaços"; e também em condenar **CLÁUDIO LUÍS COSTA DIAS**, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., por ser primário como infrator do incurso nos Art. 243-F, § 1º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe SUB-20 do Galícia E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, e como infrator do Artigo 254-A, c/c § 3º, e Art. 157, II e § 1º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 180 dias, reduzida pela metade por diante do benefício do Art. 182, ficando em 90 dias, e sendo reduzida ainda mais pela metade por força do Art. 157, II e § 1º, do mesmo Diploma legal, fixando em 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, por ofender a honra a equipe de Arbitragem, com xingamentos, e por tentar agredir com socos e pontapés o 4º Árbitro, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 23 de Maio de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/BA
DECISÕES PROFERIDAS
EM 22 DE MAIO DE 2018**

PROCESSO - Nº045/18	PITUAÇÚ FUTBOL CLUBE - CAJAZEIRAS x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, em 21.04.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2018.
Denúncia:	Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS**, Equipe Profissional, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), como infrator do Art. 191, III, do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 26, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº046/18	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 21.04.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2018.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) CLÁUDIO LUÍS COSTA DIAS , Atleta Profissional do Galícia E. C., incurso no Artigo 254-A, §1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **CLÁUDIO LUÍS COSTA DIAS**, Atleta Profissional do Galícia E. C., por ser primário, e infrator do Art. 254-A, I, § 1º, do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe profissional do Galícia E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 03 (três) partidas, deverá ser cumprida em partidas subseqüentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF, por ter desferido um soco no rosto do jogador adversário, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 23 de Maio de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Página 6 de 6

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/BA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS
EM 22 DE MAIO DE 2018

PROCESSO - Nº049/18	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 28.04.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2018.
Denúncia:	Exclusões e Expulsão.
Denunciados (s):	1) GUANAIR MARITONIO ATHANAZIO, Técnico de Futebol da equipe SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Art. 258, II, § 2º do CBJD; 2) FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DA SILVA, Preparador Físico da equipe SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Art. 258, II, § 2º do CBJD; 3) ADAILTON RODOLFO NERES PEREIRA, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Art. 254, II, § 1º do CBJD;
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar GUANAIR MARITONIO ATHANAZIO, Técnico de Futebol e FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DA SILVA, Preparador Físico, ambos da equipe SUB-20 da S. D. Juazeirense, e por serem primários, e infratores do Artigo 258, II, § 2º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe SUB-20 da S. D. Juazeirense, e, desde que o Técnico e Preparador Físico, punidos não requeiram às substituições do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF, por desrespeitarem o 4º Árbitro na partida acima mencionada; e absolver ADAILTON RODOLFO NERES PEREIRA, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, da imputação no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 23 de Maio de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA

TJD
FBA